

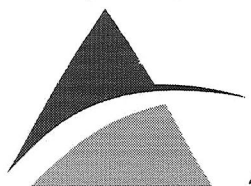


<http://www.catalao.go.gov>.
secomcatalao@gmail.com

TACIANE.PAULA*

PROTOCOLO:	2019026485	Autuação	22/07/2019	Hora:	15:28
Interessado:	SÓ ERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-EPP				
C.G.C.:	01.661.223/0001-62	Data			
N.		PROT.	-		
Valor:	R\$ -				
Assunto:	LICITAÇÃO				
SubAssunto:	OUTROS				
Comentário:	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019018175				
SubAssunto:	PROTOCOLO				

PROTOCOLO	2019026485	Autuagã	22/07/2019	Hora	15:28
Interessado:	SÓ ERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-EPP				
C.G.C.:	01.661.223/0001-62	Fone:	(62)3598-0566		
Endereço:	Bairr				
N.		Data		PROT.	-
Valor:	R\$ -				
Assunto:	LICITAÇÃO				
SubAssunto:	OUTROS				
Comentário:	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019018175				
SubAssunto:	PROTOCOLO				



Lucena
D'paula
Almeida

ADVOCACIA

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

**ATO PRATICADO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE
CATALÃO-GO.**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2019018175

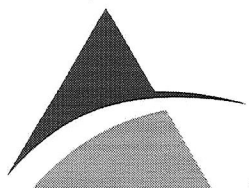
E-MAIL: licitacao@grupogquatro.com.br

TELEFONE: 62 3598-0566

SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.661.223/0001-62, com sede na Alameda A, Qd. 145, Lt. 11, Chácara São Pedro, Ap. de Goiânia-GO, CEP 74.923-090, neste ato representada por seu sócio proprietário **RONAN PROTÁSIO BORGES JUNIOR**, brasileiro, empresário, RG 1496320, CPF 46768831100, tempestivamente, vem à digna presença de Vossa Excelência com fulcro no item 14.2, do edital, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Conforme as razões de fato e de direito a seguir aduzidas, expõe e requerendo o que segue:



I – DA TEMPESTIVIDADE

1. Conforme preceitua o item 14.2 do edital de Nº 004/2019, será cabível Recurso em qualquer fase da licitação, o qual deverá ser protocolizado dentro do prazo de até 05 dias úteis, a contar da publicação em mural da prefeitura ou da lavratura da ata.

2. Pois bem, a lavratura da ata fora realizada na data de 15 de Julho do ano de 2019, sendo que o resultado da Habilitação somente fora publicado 03 dias após, logo à partir da última data deverá ser instaurado o prazo acima apontado, desta forma, como o mesmo é protocolado na data de sua assinatura, eis que tempestivo o presente.

II – DOS FATOS

3. A ora Recorrente, quando da publicação do edital analisou todos os requisitos exigidos, concluindo que possuía capacidade para execução dos serviços licitados.

4. Desta forma, em análise estrita do edital, a Recorrente reuniu todas as documentações bem como se atentou quanto ao procedimento a ser seguido, comparecendo no dia 15 de julho de 2019 com os documentos para habilitação devidamente envelopados à sessão pública.

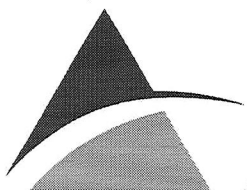
5. Em tal ato compareceram 06 empresas, sendo que além da Recorrente foram consideradas habilitadas as empresas Construtora Primarco LTDA e Eletriwatts Engenharia Eirelli.

6. Ocorre que, a Construtora Primarco LTDA apresentou certidão do CREA-MG com dados cadastrais divergentes do contrato social apresentado em licitação.

7. Já, a Construtora Eletriwatts Engenharia Eirelli não apresentou atestado técnico emitido por profissional que conste no quadro permanente da empresa, bem como não apresentou atestados ou certidões que comprovem sua aptidão técnica devidamente registrados no órgão competente (CREA), razões estas que a Recorrente entende que as referidas licitantes devem ser declaradas inabilitadas, conforme se verá abaixo.

III – DAS RAZÕES DO RECURSO

A) DAS RAZÕES QUE LEVAM A INABILITAÇÃO DA CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA.



8. Nobre Secretário Municipal de Habitação, a Construtora Primarco LTDA., quando da apresentação dos documentos referente à habilitação, apresentou certidão emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais em desconformidade com o inserido em seu Capital Social é o que se constata na própria ata lavrada na sessão pública de recebimento, veja-se:

em relação à Construtora Primarco Ltda não apresentou alteração contratual consolidada ou os contratos anteriores, a certidão do FGTS está em desacordo com o endereço constante no CNPJ, a certidão do CREA está com valor de capital social diferente do contrato social; em relação

Página 1

Prefeitura Municipal de Catalão/GO – CNPJ nº 01.505.643/0001-50

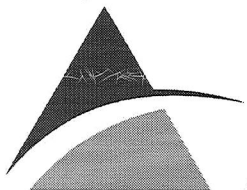
Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, Catalão/GO

9. Pois bem, o fato de existir divergência entre a informação constante no Contrato Social da informação constante da certidão emitida pelo órgão técnico responsável retira totalmente sua validade, sendo que inclusive resta inserida na própria certidão tal informação, logo, se tal certidão não possui validade eis que a licitante acima identificada não apresentou os documentos necessários a sua habilitação, devendo assim ser reformado o ato do Presidente da Comissão de Licitação, com a consequente inabilitação de tal empresa, sendo que assim vem entendendo o Poder Judiciário, veja-se:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº. 8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME.

1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança.

2. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão



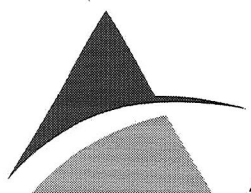
emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3. A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte: "CERTIFICO, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos citados e perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição", tornando sua certidão inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige "Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)", sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93".

4. A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital.

5. Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante.

6. Agravo de instrumento improvido. (PROCESSO: 00063654020134050000, AG - Agravo de Instrumento - 132909, DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI, Primeira Turma, JULGAMENTO: 15/08/2013, PUBLICAÇÃO: DJE - Data::22/08/2013 - Página::229) (Grifou-se).



10. Assim sendo, em atenção à imposição prevista no Artigo 27 da Lei 8666/93, bem como ao item 9.4 e subsequentes do edital, se requer a reforma do ato do Presidente da Comissão de Licitação com a consequente inabilitação da Construtora PRIMARCO LTDA.

B) DAS RAZÕES QUE LEVAM A INABILITAÇÃO DA ELETRIWATTS ENGENHARIA EIRELI ME

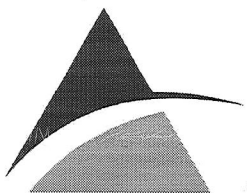
11. Quanto a empresa acima descrita, fora inserido em ata de recebimento que a mesma apresentara atestado técnico operacional com Engenheiro não constante no quadro permanente da empresa, bem como não apresentou o registro de suas certidões atinentes à capacidade técnico profissional no CREA, entretanto, o ilustre Presidente da Comissão de Licitação optou por bem em superar tal vício e habilitar tal licitante.

12. Ocorre que, tal conduta vai na contramão do imposto na Lei 8666/93 bem como da Jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, a única divergência existente nos dias atuais versa sobre a possibilidade de exigir que o profissional esteja vinculado à CLT, se entendendo atualmente que um contrato de prestação de serviços supri tal exigência, entretanto, não se questiona a necessidade de que o profissional responsável pelo atestado de responsabilidade técnica por execução da obra ou serviço licitado pertença ao quadro permanente da licitante, é o que impõe o inciso I do parágrafo 1º do Artigo 30 da Lei 8666/93, veja-se:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente,



detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

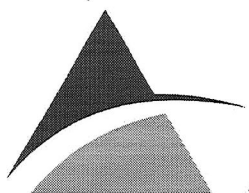
13. Não obstante, o próprio edital reproduziu tal obrigatoriedade em seu corpo, é o que se constata no item 9.1.4.1, sendo assim, como não houve a comprovação de cumprimento de tal exigência legal, se requer a inabilitação da Construtora ELETRIWATTS ENGENHARIA EIRELI ME.

14. Ato contínuo, a necessidade de comprovação da aptidão técnico profissional por meio de atestados devidamente registrados no CREA estão previstos no Artigo 30, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8666/93, tal exigência somente se aplica aos casos de obras e serviços, sendo que para o fornecimento de bens é dispensado o registro.

15. Nas palavras de Marçar Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18ª edição, Editora Revista dos Tribunais, pg. 756, “O registro dos atestados, quanto a serviços e obras de engenharia, faz-se em face do CREA. A legislação própria dispõe sobre o tema (Leis Federais 5.194/1966 e 6.496/1977, completadas especificamente pela Resolução 1.025/2009-Confea, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2010). A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em face do Crea é obrigatória para cada prestação de serviço de engenharia e se constitui no “instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo sistema Confea/Crea (art. 2º da Res. 1.025/2009 – Confea).

16. Desta forma, também se constata que a licitante acima qualificada não observou tal item, deixando de apresentar os registros de seus atestados nos órgãos competentes, razão esta que a Recorrente pleiteia desde já a análise da documentação apresentada pela licitante ELETRIWATTS com relação às questões pertinentes ao registro no CREA de sua aptidão para realização do objeto da presente licitação, quando se constatará a violação inafastável da legislação, razão pela qual deve ser declarada inabilitada.

V – CONCLUSÃO

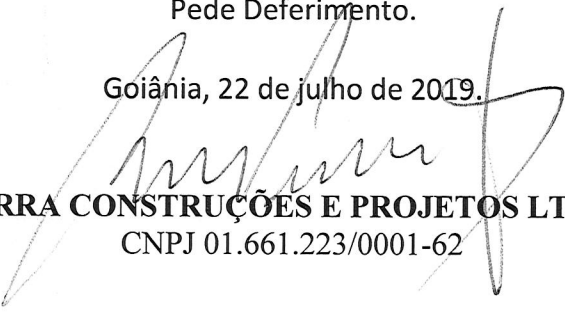


Lucena
D'paula
Almeida
ADVOCACIA

Diante todo o arrazoadado, a Recorrente requer ao Secretário Municipal de Habitação que reforme o ato do Presidente da Comissão de Licitação de Catalão-GO, no intuito de inabilitar as Construtoras **ELETRIWATTS ENGENHARIA EIRELI ME** e **CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA.**, vez que as mesmas não apresentaram a documentação exigida no edital e na legislação, razões estas em que se requer o conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Goiânia, 22 de julho de 2019.


SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-EPP
CNPJ 01.661.223/0001-62

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP

NIRE JUCEG 52 2 0137024 0 DATA: 31/01/1.997

CNPJ (MF) - 01.661.223/0001-62

JORGE ABDALLA DIAS, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado sito à Avenida T-15, quadra 591, lote 13, apartamento 902 do Edifício Teodoro, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, CEP: 74.230-010. Filho de Manoel Terra Dias e de Salma Jorge Abdalla Dias, nascido aos 06/10/1967, natural da cidade de Morrinhos, município do Estado de Goiás. Portador da Carteira de Identidade sob nº 1.595.356, expedido pela SSP/GO em 05/10/1983, inscrito no CPF (MF) sob nº 426.208.051-04 e portador da Carteira Profissional sob nº 5.540/D, expedido pelo CREA/GO em 11/10/1990;

RONAN PROTÁSIO BORGES JÚNIOR, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado, à Rua 260 nº 96, Setor Coimbra, Goiânia - Goiás, CEP: 74.533-030. Filho de Ronan Protásio Borges e de Luzia Inácio Borges, nascido aos 26/02/1968, natural da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás. Portador da Carteira de Identidade nº 1.496.320 2ª via, expedido pela DGPC/GO em 17/08/2001 e inscrito no CPF (MF) sob nº 467.688.311-00.

RONALDO PROTÁSIO BORGES, brasileiro, Divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua 260 nº 96, quadra 11, lote 16, Setor Coimbra, Goiânia - Goiás, CEP: 74.533-030. Filho de Ronan Protásio Borges e Luzia Inácio Borges, nascido aos 05/09/1969, natural da Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás. Portador da Carteira de Identidade 1.899.670, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF (MF) sob nº 467.688.401-00 e portador da carteira profissional sob nº 7117/D, expedida pelo CREA/GO em 22/05/1995.

Únicos componentes da sociedade empresarial limitada, **SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP**, com sede e foro jurídico, à Rua Alameda "A" s/n, quadra 145, lote 01 A 11, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia - Goiás, CEP: 74.923-090. Com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52 2 0137024 0 por despacho em 31 de janeiro de 1.997 e inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.661.223/0001-62. Na forma no disposto nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei, 10.406/2.002, deliberam realizar a **Décima Quarta Alteração** Contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Resolve o sócio **RONALDO PROTÁSIO BORGES** brasileiro, divorciado, engenheiro civil, alterar o endereço residencial para: Rua do Camarão, Qd 85 Lt 01, Condomínio Prive Atlântico, Setor Jardim Atlântico, Goiânia - Goiás, CEP: 74.343-160;

Resolve o sócio **JORGE ABDALLA DIAS**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, alterar o endereço residencial para: Rua das Copaibas, Qd 26 Lt 14, Condomínio Jd. Valencia, Setor Jardins Valencia, Goiânia - Goiás, CEP: 74.885-832.

Cláusula Segunda

A Cláusula Decima Terceira – Do Exercício Social e Apuração do Resultado

O Exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. No seu término, será levantado em balanço geral e a demonstração das contas de resultados, com observância das prescrições legais. Os lucros serão divididos entre os sócios, proporcionalmente as quotas sociais, ou levados à conta de lucros acumulados.

Parágrafo Primeiro – Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas sociais.

Parágrafo Segundo – Dos lucros de cada exercício, mensal ou anualmente a empresa poderá por deliberações dos sócios, efetuarem transferências de numerário a título de manutenção e doações a fundações, entidades assistenciais e outras.

Parágrafo Terceiro – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Passará neste ato a ter a seguinte redação:

O Exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. No seu término, será levantado em balanço geral e a demonstração das contas de resultados, com observância das prescrições legais. Os lucros serão divididos entre os sócios, proporcionalmente as quotas sociais, ou levados à conta de lucros acumulados.

Parágrafo Primeiro – Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas sociais.

Parágrafo Segundo – Dos lucros de cada exercício, mensal ou anualmente a empresa poderá por deliberações dos sócios, efetuarem transferências de numerário a título de manutenção e doações a fundações, entidades assistenciais e outras.

Parágrafo Terceiro – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Quarto – É facultada à sociedade a distribuição antecipada de lucros apurados em balanços patrimoniais ou verificados em balancetes contábeis levantados durante o exercício social, desde que respeitada a proporção societária no capital social e a legislação aplicável, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Terceira – Em decorrência das alterações processadas pelo presente instrumento, os sócios em unanimidade decidem consolidar a redação do seu ato constitutivo e alterações posteriores, cujo Contrato Social passa a vigorar como adiante especificado:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP

RONAN PROTÁSIO BORGES JÚNIOR, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua 260 nº 96, quadra 11, lote 16, Setor Coimbra, Goiânia - Goiás, CEP: 74.533-030. Filho de Ronan Protásio Borges e Luzia Inácio Borges, nascido aos 26/02/1968, natural da Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás. Portador da Carteira de Identidade 1.496.320-2ª via, expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF (MF) sob nº 467.688.311-00.

RONALDO PROTÁSIO BORGES, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado, à Rua do Camarão Qd 85 Lt 01, Condomínio Prive Atlântico, Setor Jardim Atlântico, Goiânia - Goiás, CEP: 74.343-160, Filho de Ronan Protásio Borges e de Luzia Inácio Borges, nascido aos 05/09/1969, natural da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás. Portador da Carteira de Identidade nº 1.899.670, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF (MF) sob nº 467.688.401-00 e portador da carteira profissional sob nº 7117/D, expedida pelo CREA/GO em 22/05/1995.

JORGE ABDALLA DIAS, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua das Copaibas, Qd 26 Lt 14, Condomínio Jd. Valencia, Setor Jardins Valencia, Goiânia - Goiás, CEP: 74.885-832. Filho de Manoel Terra Dias e de Salma Jorge Abdalla Dias, nascido aos 06/10/1967, natural da cidade de Morrinhos, município do Estado de Goiás. Portador da Carteira de Identidade sob nº 1.595.356, expedido pela SSP/GO em 05/10/1983, inscrito no CPF (MF) sob nº 426.208.051-04 e portador da Carteira Profissional sob nº 5.540/D, expedido pelo CREA/GO em 11/10/1990.

Cláusula Primeira - Da Denominação Social

A sociedade gira sob a denominação social de **"SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº **52 20137024 0** por despacho em **31 de janeiro de 1.997** e inscrita no CNPJ (MF) sob nº **01.661.223/0001-62**.

Parágrafo Único - A sociedade gira sob nome fantasia de **"SÓ TERRA"**.

Cláusula Segunda - Da Sede

A sociedade tem como foro, sede e estabelecimento na cidade de Aparecida de Goiânia, Município do Estado de Goiás, sito à Alameda "A" s/nº, quadra 145, lote 01 a 11, Chácara São Pedro, CEP: 74.923-090.

Cláusula Terceira - Da Abertura de Filiais e Outras Dependências

A sociedade pode a qualquer tempo abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

Cláusula Quarta - Do Objetivo da Sociedade

A sociedade tem por objetivo social a:
Construção Civil em geral, Projetos, Montagem de Pré-Moldados, Montagem Estruturas Metálicas, Obras de Artes, Terraplanagem, Pavimentação de estradas e Vias Urbanas, Serviços de Escritórios de Arquitetura, Engenharia, Urbanismo e Paisagismo, Topografia, Remoção e Beneficiamento de Lixo, Higiene, Limpeza e Outros Serviços Executados em Prédios e Domicílios, Loteamento e Incorporação de Imóveis, Abastecimento de Água, captação e tratamento de esgoto, Serviços de Locação e Arrendamento de Veículos, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Para Uso na Construção Civil, Linhas de Transmissão de Alta e Baixa Tensão.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Duração e Início das Atividades

O tempo de duração da sociedade é indeterminado, e iniciou suas atividades a partir de 20 de fevereiro de 1997.

Cláusula Sexta - Do Capital Social

O capital social R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e Quinhentos Mil reais), dividido em 2.500.000 (Dois milhões e Quinhentos Mil) quotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, reservas de lucros e bens móveis, fica assim distribuídas entre os mesmos:

Sócios	(%)	Qtde Quotas	Vr Unitário	Vr Total R\$
Ronan Protásio Borges Júnior	33,34	833.500	1,00	833.500,00
Jorge Abdalla Dias	33,33	833.250	1,00	833.250,00
Ronaldo Protásio Borges	33,33	833.250	1,00	833.250,00
Totais	100	2.500.000	1,00	2.500.000,00

Cláusula Sétima - Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do Artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2.002.

Cláusula Oitava - Das Quotas de Capital

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas total ou parcialmente a terceiros sem a expressa anuência por escrito dos demais sócios quotista, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona - Da Administração e Uso da Sociedade

Ficam designados administradores da sociedade, **JORGE ABDALLA DIAS, RONAN PROTÁSIO BORGES JÚNIOR E RONALDO PROTÁSIO BORGES**, obedecendo o disposto no parágrafo único do artigo 1.060 da Lei 10.406/2.002, sendo que os usos da denominação Sociais serão exercidos, **isoladamente**, podendo nos casos de afastamento ou impedimento ser substituídos por quaisquer dos sócios, vedado o seu emprego para fins estranhos à sociedade, tais como, abonos, avais e fianças a favor de terceiros, ficando o seu cargo a Gerência Administrativa e Financeira, com responsabilidade pelos atos relacionados à abertura e movimentação de Contas Bancárias, Controle Financeiro e Contábil, representação junto a Órgãos, Departamentos, Autarquias Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como junto a todos os órgãos e departamentos da esfera judiciária, Instituições Financeiras ou Bancárias, bem como contratos e documentos relacionados à atividade da sociedade.

Parágrafo Único - Nos atos de alienações de bens e direitos, contratação de obrigações tais como empréstimos bancários, arrendamentos, e outras captações alheias a atividade da sociedade, bem como outros investimentos não relacionados à atividade social, serão obrigatórias as assinaturas em conjunto dos sócios.

Cláusula Décima - Da Remuneração de Sócio

Cada sócio tem direito a uma retirada a título de pró-labore, porém limitado ao máximo pelo regulamento do Imposto de Renda, para que seja levado a débito da conta de despesa da sociedade, desde que esteja desempenhando suas funções na administração da sociedade.

Cláusula Décima Primeira - Do Falecimento de Sócio

Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros do sócio falecido exercerão suas quotas de capital, nomeando em entre esses para representá-los na sociedade, entretanto, não havendo por parte desses, interesse em participar da mesma, o sócio remanescente pagará aos herdeiros do sócio falecido suas cotas de capital, e o lucro líquido apurado em balanço geral, levantado na data do óbito, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias após a data do balanço especial, obedecendo aos critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Cláusula Décima Segunda - Da Retirada do Sócio

A exclusão por justa causa de sócios, somente será admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 05(cinco) dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula Décima Terceira - Do Exercício Social e Apuração do Resultado

O Exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. No seu término, será levantado em balanço geral e a demonstração das contas de resultados, com observância das prescrições legais. Os lucros serão divididos entre os sócios, proporcionalmente as quotas sociais, ou levados à conta de lucros acumulados.

Parágrafo Primeiro - Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas sociais.

Parágrafo Segundo - Dos lucros de cada exercício, mensal ou anualmente a empresa poderá por deliberações dos sócios, efetuarem transferências de numerário a título de manutenção e doações a fundações, entidades assistenciais e outras.

Parágrafo Terceiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Quarto - É facultada à sociedade a distribuição antecipada de lucros apurados em balanços patrimoniais ou verificados em balancetes contábeis levantados durante o exercício social, desde que respeitada a proporção societária no capital social e a legislação aplicável, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Quarta - Da Dissolução da Sociedade

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao sócio remanescente admitir novo sócio para continuidade da sociedade.

Cláusula Décima Quinta - Das Deliberações Sociais

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios quotistas que detenhm a maioria do capital social.

Cláusula Décima Sexta - Dos Desimpedimentos dos Sócios

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 § 1º da Lei 10.406/2002.

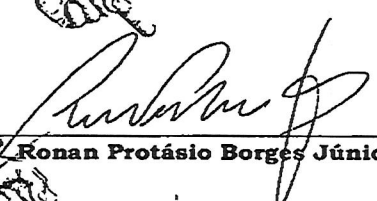
Cláusula Décima Sétima - Das Omissões e Foro

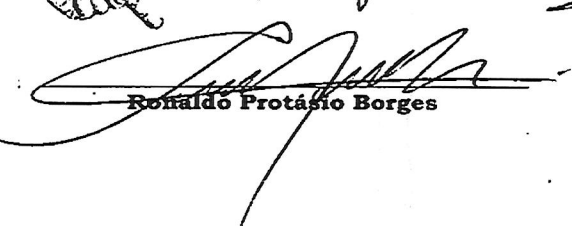
Os casos omissos no presente contrato serão supridos pela legislação vigente, elegendo-se o Foro da Cidade de Aparecida de Goiânia, Município do Estado de Goiás, para dirimir eventuais questões fundadas neste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

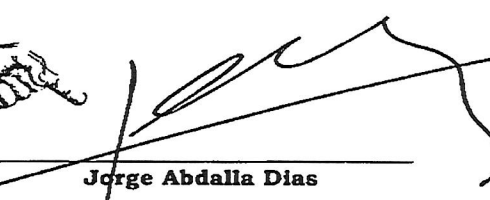
Parágrafo Único - A sociedade rege-se, nas omissões, nos Artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2.002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima Lei 6.404/1.976.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01(uma) única via do ato a ser registrado para que produza efeitos legais e de direitos, que será encaminhado ao competente registro.

Aparecida de Goiânia, 27 de Março de 2017.


Ronan Protásio Borges Júnior


Ronaldo Protásio Borges


Jorge Abdalla Dias

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS	
CERTIFICO O REGISTRO EM:	22/05/2017
SOB O NÚMERO:	52175101930
Protocolo:	17/510193-0
Empresa:	52 2 0137024 0
SO TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP	
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI	

Certifico que este documento da empresa SO TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP, Nire: 52 20137024-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/510193-0 e o código de segurança CLJ7i. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2017 08:05:20 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Distrito de Nova Brasília
Aparecida de Goiânia - GOIÁS
BRUNO QUINTILIANO SILVA VIEIRA - OFICIAL TABELIAO
Av Rio Verde Qd 24 Lt 06/08 Vila Rosa
CEP 74.935-851 FONE/FAX: (62) 3230-2626 / 3983-2625

LIVRO : 1629-P
FOLHA : 160
NUMERO : 29169850

Procuração Pública que nestas notas faz **SO TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP**, na forma abaixo declarada:

Saibam quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** bastante virem que, aos **dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (19/01/2018)**, neste distrito de NOVA BRASÍLIA, Município e Comarca de APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de GOIÁS, em Cartório, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante **SO TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro à Alameda A, quadra 145, lote 11, Chácara São Pedro, na cidade de Goiânia/Goiás, inscrita no C.N.P.J. sob o número 01.661.223/0001-62, nos termos da décima quarta alteração contratual da sociedade limitada, de 27/03/2017, Registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 22/05/2017; e Certidão Simplificada expedida pela mesma Junta Comercial, em 18/12/2017; último arquivamento: data: 22/05/2017, número: 52175101930, ato: alteração, evento: alteração de dados (exceto nome empresarial); neste ato representada por: **RONAN PROTASIO BORGES JUNIOR**, brasileiro, empresário, casado, conforme declaração, nascido em 26/02/1968, filiação: Ronan Protasio Borges e Luzia Inacio Borges, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº: 04314543180 DETRAN/GO, onde consta RG nº 1496320 DGPC/GO; e inscrito no CPF/MF sob nº 467.688.311-00, residente e domiciliado à Rua R-12, número 92, Setor Oeste, na cidade de Goiânia/Goiás; reconhecida como a própria do que trato e dou fé. Então, por ela, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores **em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, SHIRLEY FERREIRA DA SILVA TORRES**, brasileira, contadora, divorciada, conforme declaração, nascida em 04/01/1980, portadora da Cédula de Identidade nº: 6349282 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob nº 030.232.354-65, residente e domiciliada à Rua Conde de Monte Cristo, quadra 38, lote 1/24, apartamento 204-B, Parque Real, na cidade de Aparecida de Goiânia/Goiás; e **WALLAS DECIO CEZAR DOS SANTOS**, brasileiro, encarregado de licitações, solteiro, conforme declaração, nascido em 23/03/1980, filiação: Faustina Cezar Dos Santos, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº: 01544420987/DETRAN GO; e inscrito no CPF/MF sob nº 839.230.551-53, residente e domiciliado à Rua Joao de Barro Qd 272 Lt 13, St Parque Tremendao, na cidade de Goiânia/Goiás; com poderes para representar junto à **Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Federal, Previdência Social, Secretaria da Fazenda Estadual, SEFAZ-GO e Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia**, no sentido de retirar relatório de restrições, fazer o pedido de retificação de DARF- REDARF todo o procedimento necessário, solicitar senha para ter acesso ao Sistema da Previdência Social para emissão do relatório de restrições, realizar pesquisa situação, ajuste de guias-GPS, solicitar a Certidão Negativa de Débito dos tributos federais/previdenciário/estadual/municipal, emitir DARE, DUAM, solicitar o cadastro das empresas e os demais serviços oferecidos pelos órgãos públicos acima e ainda assinar pela empresa quando necessário; e ainda poderes para representar junto aos órgãos públicos **Estaduais, Municipais e Federais, Autarquias, Prefeituras Municipais de todo o território nacional e onde mais se fizer necessário**, no sentido de participar de licitações, autorizando manifestar-se verbalmente, assina atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, ofertar lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa outorgante; enfim,

Avenida Rio Verde, Qd. 24 Lotes 06, 07 e 08, Vila Rosa, Aparecida de Goiânia-GO CEP: 74.935-851 - Fone/Fax: (62) 3230-2626
BRUNO QUINTILIANO SILVA VIEIRA - OFICIAL TABELIAO

BRUNO QUINTILIANO
REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA
Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião
Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lts 06, 07 e 08 - Vila Rosa - Fone: (62) 3230-2626

Selo nº 00491905201808094908745
consulte: <http://extra.judiciario.tjgo.jus.br/selo>

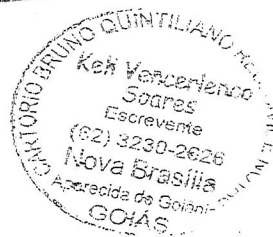
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Nova Brasília, 25 de Junho de 2019.
LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA ROCHA - ESCRIVENTE



LIVRO : 1629-P
FOLHA : 161
NUMERO : 29169850

praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato; **não podendo substabelecer. A presente procuração é válida até o dia dezanove do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (19/01/2020);** e findo esse prazo, o presente mandato ficará sem mais nenhum valor. **Certifico** que os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim, estas Notas, de quaisquer responsabilidade civil e criminal. Certifico que ficam arquivadas cópias dos documentos de identidade da outorgante. **SINAL PÚBLICO conforme Provimento nº.18 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça - site: www.censec.org.br.** E de como assim disse e me pediu, do que dou fé, eu, Keli Vencerlencio Soares Escrevente lhe lavrei o presente instrumento, o qual feito e lhe sendo lido em voz alta, aceita, outorga e assina. Dispensadas testemunhas nos termos da Lei 6.952 de 06.11.81. Em testº da verdade. Emolumentos: R\$.40,00. Taxa Judiciária: R\$ 13,13. Fundesp: R\$.4,00. ISSQN: R\$.1,20. Estado: R\$.2,00. Penais: R\$.1,60. Funesp: R\$.3,20. Funemp: R\$.1,20. Funcomp: R\$.1,20. Funproge: R\$.0,80. Fundep: R\$.0,80. Advdativos: R\$.0,80. Valor total: R\$ 69,93. Taxa Judiciária e Fundos (instituídos pela Lei Estadual 19.191) recolhidos por guia própria. Digitador(a): Keli Vencerlencio Soares. Selo(s) eletrônico nº 00491509280852087703574 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>. Aparecida de Goiânia/GO - Distrito Judiciário de Nova Brasília, **19 de janeiro de 2018.** **RONAN PROTASIO BORGES JÚNIOR. //**

Keli Vencerlencio Soares
Escrevente



BRUNO QUINTILIANO REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA
Bruno Quintiliano Silva Vieira - Oficial Tabelião
Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lts. 06, 07 e 08 - Vila Rosa - Fone: (62) 3230-2626
Aparecida de Goiânia - GOIÁS

Selo nº 00491905201808094908744
consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Nova Brasília, 25 de Junho de 2019.
LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA ROCHA - ESCRIVENTE

